



PROJETO DE LEI Nº _____ 46_/2011

MODIFICA § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.424/10, que alterou o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.401/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subdividir terrenos para construção de imóveis para programas sociais de habitação, com metragem mínima de 6 metros de frente e 150 metros de área total.

§ 2º

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29.08.11).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 29 de agosto de 2011.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que MODIFICA § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424/10 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Primeiramente salientamos que, após levantamento minucioso da Divisão Municipal de Projetos, observou-se inúmeros pedidos de subdivisão e desmembramentos para construção de imóveis.

Ocorre que com os projetos habitacionais do governo federal mediante financiamento pela Caixa Econômica, houve um aquecimento no mercado de construção civil.

Outrossim, há falta de terrenos para construção no Município de Porecatu e os que se apresentam em condições adequadas são amplos e comportam a subdivisão, portanto tal medida resultará num melhor aproveitamento da área a ser construída e resultará na melhoria da arrecadação com IPTU.

Não obstante, foi identificado no Município de Porecatu, a necessidade de construção de 1.600 (mil e seiscentas) casas para suprir a carência habitacional.

Ressalta-se que observando-se a falta de imóveis residenciais, o Executivo Municipal em conjunto com o legislativo já vem interferindo no processo de construção de casas para programas habitacionais da Caixa Econômica o que resultou em significativo número de construções que estão se iniciando na Vila Iguaçu, porém o quadro ainda é insuficiente e se faz necessário medidas que autorizem a iniciativa privada a cumprirem seu papel.

Insta dizer que a subdivisão será autorizada apenas em algumas áreas da cidade de Porecatu e serve apenas para projetos de construção civil a ser realizadas em 6 (seis) meses. Tal restrição visa apenas combater a especulação imobiliária voltada para venda de terrenos, o que não resolveria o problema habitacional na cidade de Porecatu.



Diante do exposto, o Executivo Municipal e a Procuradoria Jurídica se colocam a disposição desta Nobre Casa para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Certos da atenção que por certo darão à matéria ora apresentada, dado a seu elevado grau de alcance social, rogamos a sua aprovação, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito